



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 327
Processo nº 449
Rubrica nº 10

Nº do processo	449/2023
Requerente	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de aquisição de bens, através de adesão a ata de registro de preços, como carona, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando à Adesão como Carona, a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023, de origem do Município de Barra do Corda/MA, objetivando a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição de material permanente, mobiliário, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré - MA, conforme especificações constantes no processo, no qual teve como empresa vencedora, J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.968.212/0001-67.

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Termo de Referência, despacho do Prefeito Municipal dando os devidos encaminhamentos, despacho do setor de pesquisa de mercado, informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL, parecer jurídico e aviso de intenção da adesão.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

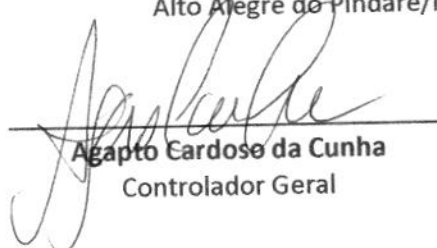
Recomendamos, contudo, que antes da realização do contrato e empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de dispensa pela empresa contratada, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de dezembro de 2023.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral